RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

FAEPI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM

ESTATUTO

2023

Av. Borba, n.º 1144 – Cachoeirinha
Manaus-Amazonas | CEP: 69065-030
CNPJ: 04.623.300/0001-88

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO	3
CAPÍTULO II	3
DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO III	4
DAS ATIVIDADES	4
CAPÍTULO IV	5
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E CARACTERÍSTICAS	5
CAPÍTULO V	6
DOS MEMBROS INSTITUIDORES, MANTENEDORES E BENEMÉRITOS	6
CAPITULO VI	7
DA ESTRUTURA ORGÂNICA	7
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
SEÇÃO II – DO CONSELHO CURADOR	7
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	9
SEÇÃO IV – DA DIRETORIA GERAL	10
CAPITULO VII	11
DO REGIME E EXERCÍCIO FINANEIRO	11
CAPITULO VIII	12
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	12
CAPITULO IX	12
DA EXTINÇÃO	12
CAPITULO X	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM**, doravante denominada **FAEPI** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Borba, n.º 1144 – Bairro: Cachoeirinha, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A **FAEPI** tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A expressão **FAEPI**, empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores, equivale como denominação da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM**.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A FAEPI é uma entidade de apoio ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM** que tem como finalidades:

I. Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, de interesse do IFAM, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

II. Estimular e promover o desenvolvimento científico e tecnológico, o ensino, a pesquisa, a extensão, o estímulo à inovação, as atividades culturais e desportivas, a preservação do meio ambiente e as relações institucionais entre o IFAM, órgãos públicos ou privados nacionais ou internacionais e a sociedade;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

III. Sugerir, promover, coordenar e executar ações de projetos voltados para a geração de emprego e renda, atividades de amparo às crianças, adolescentes e idosos, bem como de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, inclusive no fomento de práticas desportivas;

IV. Promover e desenvolver atividades técnicas, de consultoria, científicas, administrativas e financeiras, de prestação de serviço, de capacitação e formação de recursos humanos para órgãos públicos ou privados nacionais ou internacionais e a sociedade, podendo, inclusive, contratar pessoal (especializado ou não), para atender às finalidades propostas;

V. Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão para realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a FAEPI poderá:

I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

II. Utilizar-se de pessoal, bens e serviços do IFAM, mediante instrumento legal próprio, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

III. Apoiar ou patrocinar atividades para o desenvolvimento científico e tecnológico, o ensino, a pesquisa, a extensão, o estímulo à inovação, as atividades culturais e desportivas, a preservação do meio ambiente no âmbito do IFAM e na sociedade;

IV. Criar, manter ou administrar unidades de apoio e execução aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e outras atividades correlatas;

V. Conceder prêmios de estímulo a docentes e técnicos que tenham contribuído, de forma notória, para o desenvolvimento sócio-econômico, cultural e educativo nas áreas de atuação do IFAM.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.0000641 9-2 e o código 483E88

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Parágrafo único. Os dirigentes da FAEPI observarão os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na execução dos convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E CARACTERÍSTICAS

Art. 5º. O patrimônio da FAEPI é constituído:

I. Pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV. Por recursos provenientes de instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em projetos e programas.

Parágrafo único. O valor de que trata o item I constará de Escritura Pública, representado em moeda corrente do País.

Art. 6º. Constitui receitas e rendimentos ordinários da FAEPI:

I. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufruto e de outros instituídos a seu favor;

II. As rendas e verbas auferidas com a execução das atividades elencadas no Art. 4º deste Estatuto;

III. Os rendimentos de aplicações financeiras;

IV. As contribuições realizadas por terceiros;

V. Os auxílios e subvenções do poder público ou privado;

Parágrafo único. A movimentação financeira da FAEPI, incluindo as realizadas junto a instituições bancárias e demais órgãos, serão realizadas pelo Executor Financeiro e efetivada pelo Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos serão substituídos pelo Gerente Executivo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

Art. 7º. A FAEPI caracteriza-se por:

I. Aplicar suas receitas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade em caráter beneficente de assistência social;

V. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades de assistência social, ou a elas pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS INSTITUIDORES, MANTENEDORES E BENEMÉRITOS

Art. 8º. Constituem e formam a estrutura social da FAEPI as seguintes categorias de pessoas:

I. MEMBROS INSTITUIDORES: as pessoas físicas ou jurídicas que participarem da constituição da dotação inicial da FAEPI;

II. MEMBROS MANTENEDORES: as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem doações sistemáticas para a formação do patrimônio e renda da FAEPI;

III. MEMBROS BENEMÉRITOS: as pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que venham contribuir de forma significativa para expansão e consolidação das atividades da FAEPI.

Parágrafo único. Os membros Instituidores, Mantenedores e Beneméritos constituem o Colégio Eleitoral que elege os membros dos Conselhos Curador e Fiscal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

FAEPI

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A administração da FAEPI será exercida pelos seguintes órgãos:

I. CONSELHO CURADOR

II. CONSELHO FISCAL

III. DIRETORIA GERAL

Art. 10. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pela atuação como conselheiro, exceto no caso de Diretor(a) Geral da FAEPI, que poderá ser remunerado, gozar de vantagens ou benefícios em decorrência do cargo ou função desempenhada, nos termos da legislação aplicável e em bases valorativas definidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os conselheiros residentes fora da sede da FAEPI farão jus à ajuda de custo (para transporte e alimentação), para garantir sua participação nas reuniões dos órgãos colegiados, cujos valores serão fixados pelo Conselho Curador.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da FAEPI e será composto por 7 (sete) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, com mandato de quatro 4 (anos), permitida a recondução, sendo composto da seguinte forma:

MEMBROS EFETIVOS

I. Pelo Reitor do IFAM;

II. Por 4 (quatro) membros do Colégio Eleitoral, indicados pelo Conselho Superior do IFAM;

III. Por 1 (um) membro do Colégio Eleitoral, eleito pelos seus pares, provido de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Instituição Apoiada;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

IV. Por 1 (um) membro do Colégio Eleitoral, representante dos servidores do IFAM.

MEMBROS SUPLENTES

I. Membros do Colégio Eleitoral eleitos pelos seus pares;

II. Servidores do IFAM, indicados pelo Colégio Eleitoral, caso não haja número suficiente de membros do Colégio Eleitoral para composição.

§ 1º O Conselho Curador será presidido pelo Reitor do IFAM;

§ 2º Os Membros Efetivos do Conselho Curador escolherão entre seus pares um Secretário.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, dentro do terceiro trimestre de cada ano.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora determinadas pelo Presidente, mediante aviso escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 13. O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

a) Pelo Presidente;

b) Por 1/3 (um terço) de seus membros;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, mediante aviso epistolar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatório a indicação da Pauta de Assuntos para discussão.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I. Escolher e destituir o Diretor Geral da FAEPI;

II. Aprovar o Regimento Interno;

III. Aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal técnico e administrativo da FAEPI;

IV. Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da FAEPI bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

V. Examinar e aprovar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Geral, com o parecer da Auditoria Externa, devidamente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.0000641 9-2 e o código 483E88

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

apreciada pelo Conselho Fiscal, dentro do prazo estabelecido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

Em conjunto com a Diretoria Geral:

a) Alterar o Estatuto;

b) Deliberar sobre a extinção da FAEPI.

VI. Convocar a Diretoria Geral quando entender necessário;

VII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º As alterações de que fala a letra "a" do item V, só poderão ocorrer com o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador dará posse aos membros do Conselho Fiscal, Conselho Curador e do Diretor Geral da FAEPI.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAEPI e será integrada por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Colégio Eleitoral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário.

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, ou extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de um dos seus membros.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos da Diretoria Geral da FAEPI e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual da FAEPI, a partir do parecer de auditoria externa, constando informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

III. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrativos financeiros e demais dados referentes a prestação de contas perante o Ministério Público;

IV. Informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração da FAEPI.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 18. A Diretoria Geral é o órgão de execução da FAEPI e será composta por 1 (um) membro efetivo a saber:

I. Diretor Geral.

§ 1º O Diretor Geral será escolhido e nomeado pelo Conselho Curador para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º Na hipótese de vacância do Diretor Geral, o Conselho Curador procederá à escolha de outro membro para completar o restante do mandato;

§ 3º As atribuições do Diretor Geral será fixada em Regimento Interno.

Art. 19. Compete ao Diretor Geral da FAEPI:

I. Propor alterações no Estatuto e Regimento Interno da FAEPI, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador;

II. Gerir as atividades da FAEPI;

III. Elaborar o Plano Anual de Atividades;

IV. Elaborar a prestação de contas anual com o parecer da Auditoria Externa, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho Curador;

V. Apresentar ao órgão do Ministério Público a Prestação de Contas Anual, na forma exigida em lei;

VI. Elaborar o Plano de Cargos e Salários;

VII. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FAEPI, bem como designar o Gerente Executivo e o Executor Financeiro e, ambos do quadro funcional, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, deverão constar no Regimento Interno da FAEPI;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

VIII. Representar a FAEPI em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX. Organizar os serviços administrativos;

X. Em conjunto com o Conselho Curador, participar das alterações do Estatuto;

XI. Em conjunto com o Conselho Curador, opinar sobre a extinção da FAEPI.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral, o Gerente Executivo assumirá suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO REGIME E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20. O exercício financeiro da FAEPI coincidirá com o ano civil.

Art. 21. As prestações de contas serão apresentadas ao Conselho Fiscal para análise e parecer e posteriormente apreciados pelo Conselho Curador, dentro do prazo estabelecido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Art. 22. Os Conselhos deverão se manifestar sobre as prestações de contas dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento.

Art. 23. A prestação de contas será realizada com observância dos princípios e normas da legislação que regulamenta as demonstrações contábeis no país, onde conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I. Balanço Patrimonial;

II. Demonstrativo dos Resultados Apurados;

III. Demonstração do Resultado do Exercício;

IV. Demonstração do Fluxo de Caixa;

V. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;

VI. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

VII. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

VIII. Relatório das Atividades da FAEPI, no período.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Parágrafo único. Anualmente, a FAEPI deverá submeter-se as prestações de contas a uma Auditoria Externa, que emitirá um parecer conclusivo, onde posteriormente serão encaminhadas pela Diretoria Geral ao Conselho Fiscal, Conselho Curador e por fim ao Ministério Público.

Art. 24. As prestações de contas dos projetos serão encaminhadas ao financiador. Aos demais órgãos competentes e ao IFAM, serão encaminhadas mediante solicitação, por escrito e protocolada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 25. O regime de trabalho dos empregados da FAEPI é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou o estabelecido no contrato de locação de serviços, complementados por normas internas da FAEPI.

Parágrafo único. Para execução de trabalhos ou tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

Art. 26. A FAEPI extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador, aprovada por maioria de seus membros.

Art. 27. No caso de extinção, será nomeada pelo Conselho Curador, uma Comissão Liquidante responsável por todas as providências à sua liquidação.

Art. 28. O Conselho Curador dará ciência ao Ministério Público de todos os atos tomados antes, durante e após a extinção da FAEPI.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da FAEPI será revertido, integralmente, para o IFAM.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Regimento Interno da FAEPI regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.0000641 9-2 e o código 483E88

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art. 30. Os membros do Conselho Curador serão responsabilizados pelos atos que, a título de dolo ou culpa, forem praticados contra as finalidades, personalidade, a integridade e o patrimônio da FAEPI.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o "caput" deste artigo, será apurada nos termos da legislação penal e processual penal, vigente no país.

Art. 31. As reformulações e/ou alterações do presente Estatuto aprovados por dois terços do Conselho Curador, deverão ser submetidos preliminarmente ao Ministério Público.

Parágrafo único. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Conselho Curador, ao submeter o Estatuto ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

Art. 32. A FAEPI dará ciência ao Ministério Público do dia, hora e local para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito horas.

Art. 33. A FAEPI não poderá receber qualquer tipo de doação que venha comprometer sua independência e autonomia administrativa.

Art. 34. Este Estatuto substitui integralmente o Estatuto anterior entrará em vigor, após aprovação pelo Conselho Curador, registro e aprovação do Ministério Público e demais órgãos competentes.

Manaus-AM, 15 de agosto de 2023

Assinado de forma digital por
LUANA MARINHO
MONTEIRO:65722582204
Dados: 2024.01.22 15:18:45 -04'00'

Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral
FAEPI
Resolução n.º 31 – Conselho Curador, de 13/12/2021

REG. TIT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

1º CARTÓRIO RTD
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 00083390 Registro: 00073778 Lv. A-1436 de 26/01/202
Data util.: 26/01/2024 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 864,46
Selo: AVBTIT00490347G1X9LO1O2ML909
Valide o selo em: cidadao.portalselopam.com.br

Cartório RTD
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RONALDO SAMPAIO MELLO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpam.mp.br, informe o cadastro 01.2023.00006419-2 e o código 483E88

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 23/01/2024 11:07:15 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.14rc1-dirty

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 2023.08.15 - Reuni??o Ordin??ria do Conselho Curador (10) - ESTATUT

Resumo da SHA256 do arquivo:

79dc92bf228618cc6899c4bc59b146dacafb387ca7d38813b0f49159e0ef93d3

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUANA MARINHO MONTEIRO:***225822**, OU=26389728000140, OU=Videoconferencia, OU=AR AAAA HGL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUANA MARINHO MONTEIRO:***225822**, OU=26389728000140, OU=Videoconferencia, OU=AR AAAA HGL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.225.822-**

REG. TÍT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 73778 Livro "A" nº 1436

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 22/01/2024 16:18:45 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUANA MARINHO MONTEIRO:***225822**, OU=26389728000140, OU=Videoconferencia, OU=AR AAAA HGL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 03/04/2023 17:09:07 BRT

Aprovado até: 02/04/2024 17:09:07 BRT

Expirado (LCR): false

REG. TÍT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº 73778 Livro "A" nº 1436

1° CARTÓRIO RTD MANAUS Desde 1903

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
1° CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 83.390 e averbado sob n.º 73.778 às folhas 240/254, do Livro "A", n.º 1436, de Pessoas Jurídicas, em 26.01.2024, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Fundação, denominada **"FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM"**, também designada por **FAEPI**, CNPJ n.º 04.623.300/0001-88, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, passando a localizar-se na Av. Borba, n.º 1144, Bairro Cachoeirinha - CEP 69.065-030. Certifico mais que a supracitada Fundação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 03.08.2001, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 9.182 do Livro "A", número 151, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, ... substituto, subscrevo e assino. *Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 26.01.2024, emitido por: Abrahim Soares Rodrigues. Emol. R$. 689,15 Funjeam Extrajud. R$ 103,32. Funjeam-RCPN-SD. R$ 34,49. Selo Digital R$ 3,00. ISSQN R$ 34,49. Selo:* AVBTIT00490347G1X9LO1O2ML909. *Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.*

Manaus, 26 de janeiro de 2024.

REG. TIT. E DOCUMENTOS CERTIDÃO RTD/PJ MANAUS / AM Mª da Conceição C. Lopes Oficial REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

Cartório RTD

Abrahim Soares Rodrigues
Oficial Efetiva